



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 948 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.992

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE LOTES INTEGRAN-
DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL
JOCKEY CLUB, DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO
DE PORTO MURTINHO, DESTINADO À PESSOAS
DE BAIXA RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe Executivo autorizado
a alienar 182 (cento e oitenta e dois) lotes que compoem o loteamento popular
Parque Residencial Jockey Club, de propriedade do Municipio de Porto Murtinho,
na forma da planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

§ 1º - O preço de cada lote sera de
Cr\$. 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), cujo pagamento poderá
ser financiado em até 50 (cinquenta) parcelas mensais e consecutivas;

§ 2º - O valor da 1ª parcela corresponderá
ao resultado da divisão do preço mencionado no parágrafo anterior pela quantidade
de parcelas objetivadas pelo comprador;

§ 3º - As parcelas serão corrigidas a cada
período de 04 (quatro) meses, na mesma proporção do reajuste concedido ao
salário mínimo;

§ 4º - A Alienação será formalizada através
do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com cláusula de irretratabilidade,
que, dentro de 30 (trinta) dias de assinatura, deverá ser averbado no Cartório'''

segue ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FL. 02 Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

de Registro de Imóveis, sob pena de cancelamento. A escritura pública somente será lavrada após o pagamento total do valor do lote;

§ 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas implicará em rescisão do contrato referido no parágrafo anterior, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º - Os interessados em adquirir um lote do loteamento referido no artigo anterior, deverão se cadastrar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, através do preenchimento de requerimento que se encontrará à disposição na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, juntando ao mesmo prova de:

- I - ser brasileiro, através de Certidão de Registro Civil, ou estrangeiro em situação regular no país, mediante a apresentação de Carteira de Identidade Permanente;
- II - que não é proprietário de imóvel, urbano ou rural, no Município de Porto Murtinho, na forma de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis;
- III - ter renda mensal líquida de no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) salários-mínimos, incluídos os rendimentos do cônjuge e de outros dependentes, mediante a apresentação de "hollerith" ou declaração fornecida por empregador;
- IV - que reside em Porto Murtinho há pelo menos 12 (doze) meses, ~~contados a partir da publicação desta Lei~~, através de Declaração firmada por 03 (três) testemunhas idôneas.

J. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Ass 0
Art. 3º - ~~Fim do prazo de~~ cadastramento de
que trata o artigo 2º desta Lei, será realizada seleção dos interessados inscri-
tos, obedecendo-se a seguinte ordem de preferência:

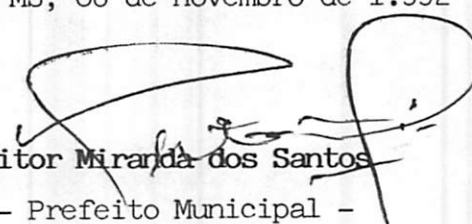
- I - maior número de filhos;
- II - maior idade;
- III - maior tempo de residência em Porto Murtinho;
- IV - a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - Ficarão os adquirintes dos lotes de terrenos mencionados no artigo 1º desta Lei, mediante cláusula contratual, obrigados a construir no imóvel sua residência, no prazo de 02 (dois) anos, cujas obras deverão iniciar-se num prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de formalização do respectivo contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 5º - Às alienações de que trata esta Lei, aplicam-se as normas de Contratos Administrativos, bem como as previstas pelo Código Civil Brasileiro, e em especial, pelo Decreto - Lei nº 58 de 10 de dezembro de 1.937

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, *em 06/11/92*
n 619 p 2 748 e 962

P. Murtinho, MS, 06 de novembro de 1.992


Heitor Miranda dos Santos

- Prefeito Municipal -